

40º Encontro Anual da Anpocs

ST20 Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo: a emergência de um novo ator
em um campo de conflitos e os significados do ativismo**

Juliana Tonche
Pós-doutoranda do Departamento de Sociologia da USP
Agência de fomento da pesquisa: FAPESP
E-mail: jutonche@gmail.com

1. Introdução

Este *paper* apresenta resultados parciais de uma pesquisa que se encontra ainda em fase de desenvolvimento e que integra o quadro de pesquisas de um projeto temático da FAPESP chamado *A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista*¹.

O objetivo desta pesquisa, em específico, é abordar questões referentes à emergência e consolidação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) em sua interface com o ativismo e os conflitos presentes hoje na construção dos espaços urbanos. Através de uma reconstituição da história recente desta instituição, pretende-se escapar das análises tradicionais que focam na relação entre a criação da Defensoria Pública e o aumento dos canais de acesso à justiça, mostrando como na verdade as instituições que originalmente produzem “justiça” não constituem blocos monolíticos, mas antes apresentam conflitos internos que as moldam e impactam sua atuação.

Vale mencionar que a Defensoria Pública já estava prevista na Constituição Federal de 1988, onde é possível ler que sua criação seria “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV”. Seu processo de criação, entretanto, não foi fácil. No estado de São Paulo, por exemplo, foi estabelecida apenas no ano de 2006, através da lei complementar estadual 988, após muitas resistências e grande mobilização social (o chamado “movimento pela criação da Defensoria Pública” contou com cerca de 400 entidades e setores organizados da sociedade civil).

Além disso, embora a Defensoria Pública tenha sido concebida com um discurso pautado pela democratização do acesso à justiça e garantia de direitos, por outro lado há que se ressaltar que essa instituição ainda luta por legitimidade e reconhecimento frente a outros profissionais ou outras carreiras no campo do Direito. Sua atuação ainda encontra uma série de dificuldades que envolvem, além de questões estruturais, a própria consolidação da Defensoria

¹ Este projeto temático está sendo desenvolvido com a participação de pesquisadores de diferentes instituições de ensino do estado de São Paulo, sob coordenação da profa. Dra. Vera Telles, do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo. Este projeto conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

neste campo que, como sabemos, é atravessado por diferentes grupos que competem por espaços e capitais no interior deste campo e em sua intersecção com a política².

A pesquisa, de caráter qualitativo, tem se desenvolvido a partir da observação participante em locais de atuação dos defensores públicos e de atendimento ao público prestado por estes profissionais, além de entrevistas semi-estruturadas com estes atores para entender em que medida uma atuação mais engajada da DPESP é compreendida por eles como um tipo de ativismo, próprio da Defensoria. Parte-se, assim, de uma perspectiva sociológica interacionista, já que se entende que, mais importante do que verificar se os achados da pesquisa se encaixam ou não aos conceitos aplicáveis, é verificar como os próprios defensores entendem, em primeiro lugar, a questão do ativismo e depois perceber como eles mobilizam essa categoria em um contexto no qual se sentem ainda impelidos a reforçar a relevância de sua atividade profissional e o seu papel social.

Os resultados parciais da pesquisa apontam para a existência de dois tipos de ativismo neste campo: um primeiro que se liga às questões profissionais, ou, mais especificamente, de consolidação da carreira do defensor público e outro que se desenvolve nas franjas do sistema e que envolve uma atuação mais combativa destes profissionais aproximando-os, muitas vezes, de pautas dos movimentos sociais.

O primeiro caso pode ser ilustrado pelos conflitos entre este grupo e outras carreiras no campo jurídico, em torno de prerrogativas profissionais, enquanto o segundo tipo envolve a gestão dos espaços urbanos, refletindo-se num trabalho junto às populações consideradas vulneráveis. Serão apresentados, ao longo do *paper*, exemplos dos dois tipos de ativismo citados aqui.

² A utilização da noção de campo pelo presente trabalho é inspirada no conceito cunhado por Bourdieu; Para este autor os campos são espaços, eminentemente simbólicos, nos quais os agentes se distribuem primeiramente de acordo com o volume global de capital que possuem, em segundo lugar devido ao tipo de seu capital, isto é, de acordo com o peso relativo das diferentes espécies de capital no conjunto de suas possessões. Os capitais podem ser econômicos, culturais, sociais, simbólicos, entre outros. Além disso, os agentes mobilizam estratégias para apropriação ou conservação de seus capitais contribuindo dessa forma, para a manutenção ou transformação da ordem social. BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 316p.

2. Profissionalismo e ativismo

Uma das grandes contribuições do subdomínio da Sociologia das Profissões para o estudo das profissões do Direito foi mostrar como a construção do profissionalismo nesse campo se deu de forma muito específica em relação às outras áreas, ressaltando sempre a neutralidade do conhecimento e estabelecendo uma forte demarcação com o campo político.

Freidson (2011) é um autor referência quando se trata do conceito de profissionalismo. Em sua obra *Professionalism: The Third Logic*, ele expõe que as profissões têm uma lógica interna diferente tanto da lógica que rege o mercado (onde supostamente reina a escolha racional do consumidor) quanto da lógica burocrática que atua através do governo ou das empresas. Dessa forma, o profissionalismo poderia ser caracterizado, sinteticamente, como uma forma específica de se exercer uma ocupação e de estabelecer relações no mundo do trabalho, construída historicamente. O profissionalismo valoriza, entre outros, o conhecimento abstrato, a formação em cursos superiores e a autonomia profissional (BONELLI, 2003; FREIDSON, 2001), além disso, representa um tipo alternativo aos modelos burocrático e de mercado, segundo a partir da qual é ressaltada a neutralidade da *expertise*³.

Halliday (1999) afirma ainda, a respeito das carreiras jurídicas, que a consolidação da autonomia profissional deu-se, nesse caso, pelo estabelecimento de uma neutralidade técnica do conhecimento, o que cria no mundo profissional uma espécie de ortodoxia em relação a qual se contrapõe uma heterodoxia, representada pela postura profissional que aproxima o conhecimento específico de ações políticas.

Infere-se, portanto, como as tensões existentes entre profissionalismo e agendas de conteúdo político não são uma particularidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), uma vez que perpassam as demais

³ Para Freidson (2001) a *expertise* profissional se constitui enquanto uma síntese da ideologia profissional relacionada ao modo de organização do trabalho; é tida como conhecimento especializado de caráter abstrato, produzido nas universidades e obtido através de ensino superior.

carreiras do campo jurídico. Argumenta-se neste texto, entretanto, que o caso da Defensoria apresenta características que lhe são particulares. No próprio discurso de defensores entrevistados, os argumentos são de que se trata de uma carreira diferenciada das demais, com uma abordagem mais humana da justiça, relacionada à garantia constitucional de defesa do acusado, além do fato de que seus processos de seleção e recrutamento de profissionais seriam diferentes das demais carreiras, entre outras falas na mesma direção, ou seja, que tentam mostrar como o modelo público de advocacia é singular e construído em oposição a outro modo de atuação profissional que eles censuram⁴.

Nesse sentido, cabe destacar que a lei orgânica que criou a DPESP prevê, entre outras atribuições, diversos mecanismos participativos que refletem sua origem na mobilização da sociedade civil, como uma ouvidoria independente (conduzida por pessoa externa ao quadro de carreira) e ciclos de conferências públicas realizadas bienalmente, nos quais a população tem a possibilidade de debater a atuação do órgão e propor diretrizes de atuação. A DPESP mantém ainda nove Núcleos Especializados, que têm como objetivo, segundo a própria instituição, promover uma atuação estratégica em áreas de destacada relevância social (CAMPOS, SILVESTRE, 2013). Tudo isso reforça, entre os defensores entrevistados, um imaginário de que a Defensoria é depositária de uma proposta que fortalece perspectivas de um profissionalismo atrelado às causas sociais, colocando em xeque o modelo formal de profissionalização no *mundo do Direito* que apregoa a neutralidade da *expertise* e forte demarcação com o campo político.

A utilização, nesse caso, da expressão “mundo do Direito”, baseia-se no entendimento que Bonelli (1998) manifesta no artigo *A competição profissional no mundo do Direito*, onde a autora identifica um espaço social comum entre estes profissionais:

A concepção de que elas (as profissões) formam um sistema baseia-se no desenvolvimento prático da atividade profissional, nas áreas de fronteira que

⁴ Questões salariais, entretanto, bem como uma percepção interna de aumento no número de “concurseiros” para a carreira trazem essas questões à tona e problematizam essa concepção idealizada da DPESP.

possuem e no objeto que tem em comum que é a justiça, embora lidem com ela sob perspectivas diferentes. Essas relações originadas em decorrência do trabalho, neste campo, configuram o que chamaremos de 'mundo do Direito'. (BONELLI, 1998: 186)

Ao mesmo tempo, leva-se em conta que a própria DPESP não se constitui enquanto um grupo homogêneo, apresentando antes divergências internas que nos permitem distinguir diferentes visões sobre o profissionalismo nesse contexto.

Entrevistados ouvidos pela pesquisa que migraram da antiga Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), da Procuradoria Geral do Estado (PGE), para a Defensoria, no momento de sua criação, relataram como sua participação no movimento pela criação da Defensoria foi fator decisivo para ocuparem novas posições na carreira. O caminho percorrido por um dos entrevistados, por exemplo, mostrou que profissionais do Direito ligados à militância política, através de sua atuação profissional, conseguem alcançar novas posições em suas carreiras combinando saber especializado com relações estabelecidas pelo militantismo (ENGELMANN, 2006).

Em seu artigo *Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas*, Engelmann (2006) retoma ainda autores cujas pesquisas demonstrariam que:

A especificidade de engajamento político pelo direito envolve a análise das estratégias dos movimentos sociais na apropriação do espaço judicial, o papel dos juristas na tradução e formalização das “causas políticas” na linguagem das disputas no interior do Judiciário e a conciliação da atuação profissional com o militantismo político (2006:126).

Um entrevistado para a pesquisa conta que inicialmente trabalhou na PAJ, fazendo o que os profissionais da área chamam de “clínica geral”, ou seja, prestando os mais diversos tipos de atendimento ao público. Antes da criação da Defensoria Pública, o serviço que se destinava à população que não podia arcar com os custos de um processo judicial e tampouco com a constituição de um advogado, era prestado pela Procuradoria de Assistência Jurídica, órgão

vinculado à Procuradoria Geral do Estado (PGE). Esta instituição era, ao mesmo tempo, encarregada de prestar a consultoria e a defesa jurídica ao próprio Estado, fato que dissuadia o movimento de ações contra ele. Além disso, a PGE não tinha autonomia administrativa e orçamentária, o que foi conquistado pelas Defensorias Públicas com a Reforma Constitucional de 2004 (PEC da Reforma do Judiciário).

De acordo com o entrevistado, à época, na PAJ, prestavam-se então diversos serviços (“clínica geral” é o termo utilizado) e nesse espaço o entrevistado começa a se envolver com a política institucional da Procuradoria, a partir de um grupo de trabalho de Direitos Humanos que era, na época, coordenado por uma conhecida procuradora. Nesse momento, o entrevistado se insere no grupo e começa a ter uma participação mais ativa na carreira, tomando parte na discussão a respeito da criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que era uma matéria amplamente discutida na época. Questionava-se muito, nesse grupo, a inexistência de uma Defensoria Pública de São Paulo e também do sindicato dos procuradores do estado de São Paulo, hoje o Sindiproesp. Este sindicato foi assumido por um colega do entrevistado, que hoje é defensor, assim como ele, e ambos trabalham na administração da Defensoria. Esse grupo de colegas fomentava, então, uma discussão sobre o modelo de assistência jurídica de São Paulo e a criação da Defensoria. Isso de uma forma ou de outra acabou levando o entrevistado, segundo seu depoimento, para o Ministério da Justiça tão logo o presidente Lula assumiu seu mandato e nomeou como ministro da Justiça o advogado criminalista Márcio Thomaz Bastos.

De acordo com seu relato, eles receberam um contato do chefe de gabinete do ministro pedindo a indicação de alguns, *já do movimento para a criação da Defensoria Pública de São Paulo*, para trabalhar na Reforma do Judiciário com foco na questão do acesso à justiça. A diretoria do sindicato se reuniu e indicou o entrevistado para conversar com o chefe de gabinete que formalizou o convite e ele foi afastado da Procuradoria, cedido pelo estado de São Paulo, pelo Governo Federal, para fazer esse trabalho de assessoria na

Secretaria de Reforma do Judiciário, que tinha acabado de ser criada em meio às discussões da “caixa preta”⁵.

A ampliação do espaço político nas carreiras jurídicas, algo que contraria a via de profissionalização tradicional no meio que ressalta a neutralidade do conhecimento especializado, muitas vezes é a via para o deslocamento e avanços na carreira de muitos profissionais, como foi o caso desse entrevistado. Além disso, essa neutralidade vem sendo confrontada por diversos grupos que apregoam uma prática da advocacia voltada para o compromisso social e uma intervenção menos hierarquizada da relação profissional-cliente, sendo a atuação da Defensoria exemplar nesse aspecto.

Esse é, inclusive, um dos movimentos que esta pesquisa tem tentado abordar, ou seja, analisar, através da observação participante e entrevistas com defensores públicos, de que maneira grupos de advogados investem na tradução e construção, no universo do direito, das “causas políticas” constituídas no espaço dos movimentos sociais. Essa atuação engajada da DPESP, que se quer compreender através dessa pesquisa, torna indispensável abordar o tema do ativismo.

A esse respeito, Koerner (2013) nos lembra que *“atribui-se a Arthur Schlesinger ter utilizado pela primeira vez o termo “ativismo judicial” em 1947, num artigo da revista Fortune, e, desde então, seu uso vem crescendo”* (2013:70). Embora não haja um consenso sobre sua delimitação conceitual e Koerner mesmo, em seu artigo, tenha restringido o uso analítico do conceito de ativismo judicial para a atuação de magistrados e a análise de suas decisões e sentenças, o autor esclarece que:

(...) o ativismo judicial indica uma situação-limite, as fronteiras fluidas, mas necessárias, entre dois mundos distintos, o da política e o do direito. Ao ultrapassar essas fronteiras e ingressar num domínio que não lhe é próprio, o agente judicial – o juiz, um tribunal ou o judiciário como um todo – produziria

⁵ O ex-presidente Lula intensificou os debates em torno da reforma do judiciário ao declarar em matéria de jornal que: “(...) É por isso que nós defendemos há tanto tempo o controle externo do Poder Judiciário. Não é meter a mão na decisão do juiz. É pelo menos saber como funciona a caixa-preta de um Judiciário que muitas vezes se sente intocável” (Sombra do poder: Lula critica caixa-preta do Judiciário e defende controle. Folha de S. Paulo, 23 de abril de 2003, Caderno Brasil. Texto de Lilian Christofoletti).

riscos, extrapolaria suas funções, distanciar-se-ia de seus quadros de referência e atuaria sob o efeito de influências indesejáveis, como valores subjetivos, preferências, interesses, programas políticos (KOERNER, 2013: 72).

A partir dos achados da pesquisa, a seguir apresento o que chamo de dois tipos diferentes de ativismos relacionados à DPESP. Um primeiro que se liga às questões profissionais, de consolidação da carreira e que envolve disputas com outras instituições do mundo jurídico, e outro que se desenrola nas franjas do sistema e que envolve a gestão dos espaços urbanos; um exemplo emblemático desse último tipo foi a atuação da DPESP sobre o episódio da intervenção militarizada ocorrida na região da “Cracolândia”, em São Paulo, em 2012.

Ademais, na medida em que se intenciona percorrer os meandros da micropolítica que envolve o cotidiano dessa instituição, através do exemplo da atuação da DPESP no desenrolar dos eventos que se sucederam à ocupação da região da Cracolândia, Foucault surge como importante referência. Este autor promoveu uma inflexão nos estudos políticos ao propor que o poder, diferentemente das análises de soberania que o tinham como algo homogêneo e facilmente caracterizável, deveria ser tido como algo que se manifesta em todo o mundo social, pelas redes de relações sociais, exercendo-se, portanto, no nível das relações cotidianas e sempre em contextos cambiantes.

O autor também dedicou parte de seus estudos em descrever grandes estruturas de dominação ou as instituições a elas agenciadas, como o próprio Estado, mas a modernidade trouxe complexas variáveis para a questão das formas de poder e de controle social, de maneira que o que se pretende verificar aqui são os pontos de tensão existentes dentro desta instituição que originariamente produz “justiça”. A análise da Defensoria, que é compreendida aqui como um campo específico de investigação, pode ser tida como um estudo de caso do modo como o poder circula, é apropriado, manuseado, investido.

3. Diferentes tipos de ativismo

Como indicado anteriormente, os resultados parciais da pesquisa apontam para a existência de dois tipos de ativismo nesse contexto. Como exemplo do primeiro tipo, temos as disputas com a OAB e com o Ministério Público Estadual paulista, conflitos estes que têm marcado a trajetória de consolidação da DPESP.

Vimos como até a sua criação, em 2006, a assistência jurídica gratuita a pessoas que não podiam arcar com os custos de um advogado particular era prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Desde esta época, o convênio mais expressivo, para complementar o quadro de servidores, era aquele com a seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP). Os embates entre estas instituições, em torno dos termos que regiam esse convênio, continuaram após a criação da DPESP e um exemplo bastante expressivo foi a polêmica que se formou em torno da necessidade ou não de defensores públicos serem inscritos na OAB/SP para o exercício de suas funções.

Frederico Almeida (2005) reconstruiu o percurso que levou à eleição da Ordem dos Advogados do Brasil como a principal instituição encarregada da assistência jurídica em São Paulo; apontou ainda que mesmo que se verificassem declarações públicas favoráveis à instalação da Defensoria Pública em São Paulo por parte da OSB/SP, seus membros de maneira geral pouco se mobilizaram nessa direção.

Não obstante a relação entre a DPESP e a OAB/SP continuarem instáveis (vide a situação delicada que se instaurou após o não pagamento dos advogados conveniados no final do ano de 2015) até o momento a Defensoria tem obtido sucesso no sentido de conseguirem decisões favoráveis à instituição, afirmando, por exemplo, que os defensores não precisam de inscrição na Ordem ou registro profissional para exercerem suas atividades.

Outro elemento a engrossar essa disputa foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.163, proposta pela Procuradoria Geral da República em outubro de 2008, para pedir a declaração de inconstitucionalidade do artigo 109, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 234 e

parágrafos da lei complementar estadual 988/2006, que tratam da obrigatoriedade da exclusividade do convênio com a OAB/SP. A esse respeito, em fevereiro de 2012, a maioria do Plenário do STF decidiu que as partes são livres para se conveniarem, o que implica uma não obrigatoriedade da celebração do convênio com a OAB por parte da DPESP.

Além disso, outra Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de número 4.636, foi impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra duas normas: uma que autoriza defensores públicos a atuarem em favor de pessoas jurídicas e outra que dispensa o registro profissional para exercer o cargo. Sobre isso Alvarez e Matsuda (2015) afirmam: “*A inclusão de pessoas jurídicas no rol de potenciais beneficiários dos serviços da DPESP obviamente não se refere a grandes empresas do capital privado, mas, principalmente, às organizações não governamentais (ONG) desprovidas de meios para a contratação de advogados*”.

Novamente as decisões foram favoráveis à DPESP, mas, como se não bastassem essas disputas com a OAB/SP, a lei 11.448/2007⁶ trouxe um novo motivo para a indisposição entre instituições, dessa vez com Ministério Público estadual. Essa lei é responsável pela inclusão da Defensoria Pública na lista de entidades que podem propor ações civis públicas (ACP). Assim, apesar de haver outras entidades aptas ao ingresso da ACP antes mesmo da extensão dessa prerrogativa à Defensoria Pública, esse instrumento era mais correntemente utilizado pelo Ministério Público estadual. Essa ADI foi julgada em 7 de maio de 2015, tendo o STF decidido ser constitucional a atribuição da Defensoria Pública em propor a ação civil pública, rechaçando-se a idéia de que haveria prejuízo institucional ao Ministério Público.

Sobre essas disputas os autores ainda observam:

⁶ A lei 11.448/2007 é responsável pela inclusão da Defensoria Pública na lista de entidades que podem propor ações civis públicas (ACP), junto com o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas, pré-constituídas há pelo menos um ano (art. 5º da lei 7.347/1985). A ACP visa à proteção da coletividade e à responsabilização por danos causados ao meio ambiente, às relações de consumo, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse, bem como direitos difusos (indivisíveis, sem que se possa individualizar o titular) e direitos coletivos (indivisíveis, de titularidade de um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas por uma relação jurídica).

Nessa luta travada com a OAB/SP, é interessante notar a estratégia da DPESP para consolidar sua posição, tornando-se referência em matéria de assistência jurídica, por meio da edificação de uma identidade desvinculada da imagem da prestação não raro considerada precária de serviços pelos advogados dativos conveniados à OAB/SP. Assim, tanto a autonomia orçamentária, consequência do reconhecimento da não obrigatoriedade do dispendiosíssimo convênio com a OAB, quanto a desvinculação com a figura do advogado, conseguida pela não obrigatoriedade de filiação à OAB, têm, sobretudo, efeitos simbólicos para o estabelecimento da Defensoria Pública e sua legitimação. (ALVAREZ, MATSUDA, 2015: s/p.)

Todos esses embates, brevemente descritos aqui, caracterizam os processos de construção da autonomia e da identidade profissional da DPESP, que é obrigada a se posicionar muitas vezes de forma contrária às demais instituições do mundo do Direito para se estabelecer. Esse engajamento, em torno de suas atribuições e prerrogativas profissionais, que é bastante recorrente nas falas dos entrevistados, constitui-se no primeiro tipo de ativismo detectado pela pesquisa.

Além desse, outro tipo de ativismo pode ser exemplificado pela atuação da DPESP em relação às ações estatais que se desenrolaram na região da “Cracolândia”, na capital. Questionando fortemente as operações de caráter militar que tiveram lugar nessa região em São Paulo, a DPESP disponibilizou uma equipe, composta por defensores e estagiários, para acompanhar a ação policial e oferecer atendimento jurídico às pessoas abordadas pela ação.

O núcleo de Direitos Humanos do órgão colheu 32 denúncias de abuso policial durante os trinta dias de intervenção e chegou a impetrar pedido de *Habeas Corpus* para garantir o direito de ir e vir na região. De acordo com os defensores, a operação não respeitou o direito de ir, vir e permanecer da população, alegando que todos aqueles que não estivessem cometendo o crime de tráfico de drogas possuíam o direito de permanecer na área se assim desejassem.

Esta ação constitui um exemplo de uma advocacia engajada que traduz, em termos jurídicos, ações concretas utilizando-se de instrumentos institucionais para realizar uma atuação mais combativa. Nesse episódio da Cracolândia, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da Defensoria destacou-se: promoveram a distribuição de cartilhas sobre direitos na região entre os abordados pela intervenção, instalaram uma base móvel de atendimento que abrangia, não apenas matéria jurídica, mas ainda orientações e encaminhamentos para a rede de atendimento psicossocial, além da própria impetração dos *habeas corpus* supramencionada e o uso de outros mecanismos judiciais e expedientes extra-judiciais.

O diretor do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos, Clóvis Roberto Pereira, disse em entrevista para meios de comunicação⁷ que os membros da corporação foram orientados a não permitir que os moradores de rua permanecessem em determinadas áreas da cidade. Este depoimento corrobora também o argumento que baliza o projeto temático em relação aos dispositivos levados a cabo hoje na gestão dos espaços urbanos.

Este é somente um exemplo, dentre os diversos usos existentes atualmente, de uma lógica securitária que rege os padrões de gestão urbana muitas vezes disfarçadas sob um discurso que afirma tratar-se de ações de “prevenção” ou “proteção” destas populações sobre as quais atuam.

O projeto temático dentro do qual este trabalho se insere forneceu exemplos de alguns dispositivos jurídicos ou “gambiarras jurídicas” que estão sendo estrategicamente utilizados hoje neste contexto como a Operação Delegada, tratada por Hirata (2012), ou o Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco (Portaria SMSU 105/2010), analisado por Teixeira (2012), além da própria utilização da prisão provisória como meio de exclusão.

Estes dispositivos jurídico-institucionais são mobilizados, de um lado, para aumentar o reforço punitivo ou para retirar (alguns) sujeitos de circulação, segregar populações, mas a relação é sempre uma relação de mão dupla e cabe questionar, portanto como as instituições de defesa têm reagido frente a

⁷ Notícia de 11/01/2012 veiculada pelo site da Agência Brasil – Empresa Brasil de Comunicação, acessado em 25/03/2015. Título da notícia: Defensoria Pública de São Paulo já coletou 32 denúncias de abuso em operação policial na cracolândia, repórter da Agência Brasil: Daniel Mello.

isso. Torna-se pertinente analisar as formas de resistência que emergem nestes campos de conflito que se armam em torno desses dispositivos de controle e de exceção que suspendem garantias e direitos. Uma dessas formas de resistência tem-se cristalizado no chamado ativismo jurídico de redes e instituições como a Defensoria Pública.

Sobre esse ativismo jurídico da Defensoria, Alvarez e Matsuda (2015) argumentam que a repercussão dessa atuação da DPESP contribuiu para o fortalecimento da idéia de resistência que se desenhava e para a legitimação social da Defensoria como um pólo bem-sucedido de ativismo jurídico: *“Ao se contrapor de forma contundente à ação de caráter militar que se deu na Cracolândia, no início de 2012, e ao se valer de expedientes variados e não estritamente jurídicos, a Defensoria, por um lado, se afirma no campo das instituições e, por outro, recompõe o jogo de forças”*.

4. Considerações finais e a atual “crise” da Defensoria

Tentou-se mostrar, ao longo deste *paper*, como a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que até o momento têm sido alvo de poucas pesquisas no campo das ciências sociais, pode ser ilustrativa de uma série de dinâmicas que permitem compreender como se travam as lutas no campo jurídico (disputas internas ao grupo e entre diferentes grupos profissionais do mundo do Direito), as tensões presentes quando pautas de conteúdo mais crítico se colocam e as relações conflituosas com a população de uma maneira geral, quer sejam setores organizados da sociedade civil ou o próprio público atendido pela defensoria.

Sobre este último ponto, cabe relatar o seguinte episódio observado durante a realização do trabalho de campo para a pesquisa. Em uma reunião aberta, em que participavam o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e setores organizados da sociedade civil, o Conselho foi bastante questionado sobre atrasos no processo de eleição para o cargo do ouvidor geral da Ouvidoria. Um dos defensores presentes, externando grande insatisfação pela indisposição que se criou entre os membros do Conselho e

cidadãos comuns presentes na reunião, representantes de organizações e movimentos sociais há muito alinhados com a Defensoria, diz várias vezes: “*Vocês sabem que se esse barco afundar, vocês é que vão morrer primeiro né?*”. Essa frase mostra tanto uma preocupação com uma possível falta de apoio à instituição, especialmente em um momento de crise conjuntural na qual seria importante estarem todos alinhados, quanto deixa claro também como a despeito desse alinhamento existem clivagens que se impõem e são sempre lembradas/reforçadas (“não se esqueçam que vocês são o lado fraco da corda”).

Ficou demarcada, através da fala desse defensor, a distância simbólica que separa os membros da DPESP, que se encontram em uma situação privilegiada em relação aos representantes dessas organizações de setores mais vulneráveis da sociedade, presentes na reunião.

Assoma-se ao quadro apresentado a emergência de um discurso que atenta para uma situação de crise pela qual a Defensoria estaria passando. Em 18 de fevereiro de 2016, na sede da Defensoria Pública em São Paulo, uma exposição celebrava os 10 anos da instituição, sua consolidação e excelência; no auditório ao fundo do saguão, o Conselho Consultivo da Ouvidoria (externa) da instituição promovia uma reunião aberta com movimentos sociais, defensores, usuários e outros interessados para discutir a atual situação de “crise” da instituição. Foi interessante observar como não parecia tratar-se da mesma instituição retratada em um e noutro espaço. O paradoxo da situação expressa bem a natureza do próprio processo de institucionalização da Defensoria, marcado, desde seus primeiros momentos, por acirradas disputas acerca de suas prerrogativas e recursos, sobressaindo, nesse contexto, as disputas com a OAB e MP, como visto anteriormente (ALVAREZ, GODOI, MATSUDA, TONCHE, 2016).

Se há muito se discute no país a existência (ou não) de uma crise no Judiciário (SADEK, 2004), recentemente o tom que tem marcado os debates em relação à Defensoria paulista é o mesmo. Assim, não bastassem as disputas mencionadas anteriormente em relação à OAB e Ministério Público estadual, (além da celebração de seu décimo aniversário) assomam-se ao quadro quatro questões que têm pautado as discussões mais atuais no âmbito dessa instituição: 1) o convênio com a OAB; 2) a definição de seu público alvo; 3) a

remuneração dos defensores e 4) a participação social nos processos decisórios da instituição.

A primeira dessas questões reporta-se ao quadro profissional da defensoria que, embora esteja se expandindo ao longo dos anos, ainda é insuficiente haja vista o grande volume de atribuições, além de comarcas do Estado que ainda não contam com defensores; daí a importância ainda dos convênios firmados a fim de suprir a carência no número desses profissionais. Ano passado, entretanto, a DPESP não honrou o compromisso e advogados vinculados ao Convênio da Assistência Judiciária, mantido com a instituição, não receberam seus honorários.

Essa situação levou ao segundo ponto indicado anteriormente, que se refere ao encaminhamento, por parte da OAB do estado de SP, de um projeto de lei visando retirar da Defensoria os recursos do FAJ (Fundo de Assistência Judiciária), que dão suporte ao convênio com a Seccional Paulista da Ordem (recursos que compõem quase 90% de todo o orçamento da Defensoria), e ainda sugerem o bloqueio das verbas orçamentárias para que sirvam de pagamento dos honorários atrasados. Além deste anteprojeto de lei, a OAB ainda apresentou outro projeto visando restringir o público a ser atendido pela instituição para somente aqueles que possuem cadastro em programas de assistência social. Ambos os projetos atingem uma Defensoria ainda frágil se comparada às demais instituições públicas que prestam serviços relacionados à oferta de justiça no país, especialmente o segundo projeto que, ao objetivar restringir o público a ser atendido pela Defensoria, acaba atacando aquele que é o principal objetivo e marca de sua criação /atuação: o aumento do acesso à justiça pela população, especialmente a de baixa renda.

Além disso, uma auditoria feita recentemente pelo Ministério Público de Contas apontou que cerca de 700 dos 719 defensores paulistas estariam recebendo gratificações irregulares por considerarem atividades próprias da carreira uma dificuldade de função. Todas estas atribuições como o atendimento ao público, visita em presídios, atuação como curadores especiais ou sobre revisão de processos criminais já seriam atividades previstas na lei que rege a carreira do defensor, podendo então, ser considerado irregular o recebimento destas gratificações.

Contestando essa denúncia, a DPESP publicou nota na qual alega sobrecarga de trabalho e que seus servidores possuem os menores vencimentos do Judiciário. Além disso, informa que estas gratificações estão previstas na lei complementar n.988 /2006 que rege a instituição e ressaltam ainda que estas gratificações seguem a mesma sistemática usada em várias outras carreiras do funcionalismo público estadual “como a própria Procuradoria Geral do Estado que, por exemplo, prevê o pagamento de gratificação para procuradores que atuem em mais de sete pareceres por mês por considerar que tais atividades próprias do cargo são realizadas com especial dificuldade”.

Assim, além de reafirmarem a legalidade do sistema remuneratório em questão e destacarem que os defensores públicos ainda são os membros de instituições do sistema de justiça que possuem os menores vencimentos, a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da DPESP ainda pontuaram que todo esse questionamento em torno das gratificações configura-se em “*uma tentativa de minar a forte atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*” que estaria exercendo seu trabalho de forma exemplar apesar de todas as dificuldades resultantes das deficiências estruturais e de número de profissionais em exercício da função.

Finalmente, temos ainda a quarta e última questão, a respeito das críticas que a instituição vem recebendo de alguns setores organizados da sociedade civil. Estas organizações, ou movimentos, ao se posicionarem criticamente, o fazem sempre destacando o fato de que participaram ativamente do movimento pela criação da Defensoria e questionam atualmente por que motivo as pautas que haviam sido discutidas e colocadas como norteadoras da atuação da DPESP não foram contempladas.

Esses dilemas atuais, que marcam a existência da Defensoria, não nos interessam porque qualificariam uma conjuntura de “crise” institucional, mas, sobretudo, porque iluminam os jogos de força e relações de poder que estão no cerne do contínuo processo de produção social dessa particular agência estatal. As questões postas no debate atual acerca da “crise” da DPESP remetem a aspectos relativos a prerrogativas de Estado, de mercado e até status que entram em atrito com o ativismo jurídico que não só marca o nascimento da instituição, como se manifesta em algumas de suas mais estratégicas atuações

– como o caso da “Cracolândia” abordado pelo *paper* (ALVAREZ, GODOI, MATSUDA, TONCHE, 2016).

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Frederico (2009). *As elites jurídicas e a política da administração da Justiça no Brasil*. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. ANPOCS. Caxambu, 26 a 30 de out.

_____ (2005). *A advocacia e o acesso à justiça no estado de São Paulo (1980-2005)*, Tese de doutoramento, FFLCH-USP.

ALVAREZ, M. MATSUDA, F; (2015) *Gestão e conflito nos espaços urbanos: a atuação da Defensoria Pública em São Paulo*. XVII Congresso Brasileiro de Sociologia 20 a 23 de julho de 2015, Porto Alegre (RS) GT15 - Mercados Ilícitos e Processos de Criminalização: desafios metodológicos.

ALVAREZ, M; MATSUDA, F; TONCHE, J. GODOI, R. (2016) *Defensoria Pública do Estado de São Paulo: trajetória, atuação e dilemas atuais*. Texto apresentado no Seminário Gestão da des(ordem) e dinâmicas urbanas. Universidade de São Paulo, 15e 16 de março de 2016.

BONELLI, Maria da Gloria (1998). A competição profissional no mundo do Direito. *Tempo Social*, São Paulo: USP, v.10, n.1, mai. p185-214.

_____. (2010) Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. *Civitas: Revista de Ciências Sociais (Impresso)*, v. 10, p. 270-292.

BOURDIEU, P. (2005) *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

CARDOSO, Luciana. Z. L. (2010) *Uma fenda na justiça: as inovações democráticas construídas na Defensoria Pública*. São Paulo: Hucitec.

CUSTODIO, R; MOURA, T.W. (coord) (2013) *Mapa da Defensoria Pública no Brasil*. Brasília: ANADEP e IPEA

DEZALAY, Y; GARTH, B. (2000). A dolarização do conhecimento técnico-profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado 1960-2000 In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 43, p. 163-176, jun.

ENGELMANN, F (2006) Internacionalização e Ativismo Judicial: As causas coletivas. *Revista Lua Nova*, n.69. p.123-146.

FOUCAULT, M. (2006) *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão. Petropolis: Vozes.

FRIEDSON, Eliot. (2001) *Professionalism, the third logic: on the practice of knowledge*. Chicago: Chicago Press, 250p.

HALLIDAY, T. (1987) *Beyond Monopoly : Lawyers, State Crises, and Professional Empowerment*. University of Chicago Press. 388p.

_____. (1999) Politics and civic professionalism: legal elites and cause lawyers. *Law and Social Inquiry*, nº 24, pp. 1013-1060.

HIRATA, D. V. (2007) A produção das cidades securitárias: polícia e política. *Le monde diplomatique Brasil*, v. 56, 2012.

KOERNER. A. (2013) Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós 88. *Novos estudos - CEBRAP* no.96 São Paulo.

SADEK, Maria Tereza. (2004) Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos avançados*. v. 18, n. 51.

SANTOS, Boaventura de S. *Para uma revolução democrática de justiça*. São Paulo: Cortez, 120p.

SILVESTRE, G.; CAMPOS, M da S. (2013) *Entre a defesa e o encarceramento: notas sobre a Defensoria Pública Paulista*. Paper apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. 10-13 de setembro de 2013, Salvador (BA); GT 36: Violência e Sociedade.

TEIXEIRA, A. (2012) *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese de doutorado, FFLCH-USP.

TONCHE, Juliana. (2007) *Internacionalização do saber jurídico e poder local: o caso da justiça restaurativa em São Carlos-SP*. Monografia de Conclusão de Curso. Ciências Sociais, Centro de Educação e Ciência Humanas (CECH), UFSCar.

_____. (2010) *Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais: um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos (SP) e São Caetano do Sul (SP)*. Dissertação. Mestrado em Sociologia, UFSCar.